



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.851/2005**

**Dispõe sobre a inscrição, de frases ou citações de conteúdo pacifista, capazes de servirem como desestímulo a qualquer forma de violência, em todas as Escolas Públicas do Município de Juazeiro.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Será obrigatória a inscrição de frases ou citações de conteúdo pacifista em locais visíveis, internos e externos, das escolas públicas do Município de Juazeiro, modo a contribuir para o desestímulo a qualquer forma de violência na comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – A quantidade e o local das inscrições, referidas no caput desse artigo, serão definidos pela Diretoria da escola, ouvido o Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino.


**Art. 2º** - As escolas públicas municipais, a partir do exercício de 2006, incluirão, no rol de suas atividades anuais, um concurso para escolha de frases de conteúdo pacifista, elaboradas pelos educandos regularmente matriculados em cada escola.


**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir uma relação de frases ou citações, que serão também apreciadas, durante o concurso referido no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,** Estado da Bahia, em 01 de julho de 2005.

  
**MISAEEL AGUILAR SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DALMO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

  
**PEDRO DE ARAUJO CORDEIRO FILHO**  
Procurador Geral do Município